

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.496, DE 27 DE ABRIL DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através a Coordenadoria de Defesa Civil – CEDEC, nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei, objetivando repasse de verba para construção de pontes destruídas em razão de evento desastroso.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face à contrapartida equivalente à mão de obra e infra-estrutura, conforme previsão na Cláusula Terceira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de abril de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

MINUTA

Termo de convênio que celebram, o Estado de São Paulo, por intermédio da Coodenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a reconstrução e ou recuperação de locais destruídos ou danificados em razão de evento desastroso.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Coodenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, com sede na Avenida Morumbri, 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, **Coronel PM OLAVO SANT'ANA FILHO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, doravante designado **COORDENADORIA** e, de outro lado, o Município de **LORENA**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **ALOISIO VIEIRA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., dede de....., doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, celebram o presente convênio que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA.
Do Objeto.

Constitui objeto deste convênio a construção das pontes de acesso do Bairro Santa Lucrecia aos Bairros Jararaca e Pedroso, e, ponte ligando a cidade ao Bairro das Posses, destruídas ou danificadas em razão de evento desastroso, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL nº 057/636/2000.

Parágrafo Único – O objeto do presente convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA.****Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.**

A COORDENADORIA obriga-se a reconstruir e recuperar as obras estipuladas na Cláusula Primeira, de acordo com o programa próprio, respeitadas as determinações contidas no parágrafo 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA.**Das Obrigações da Prefeitura.**

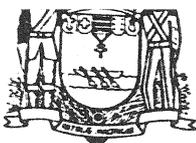
A PREFEITURA obriga-se a providenciar, quando solicitada pela COORDENADORIA:

- a) local para utilização como canteiro de obras;
- b) promover a demolição e retirada de material e do maquinário necessário para realização da obra;
- c) realizar os devidos aterros;
- d) garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;
- e) designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;
- f) promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acessos a população em geral, e,
- g) colocar meios e pessoas à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio.

Parágrafo Único – A PREFEITURA responsabilizar-se-à, ainda, pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução de sua contrapartida neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA.**Do Valor e dos Recursos.**

O valor do presente convênio é de R\$ 387.786,40 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar no exercício



LIVRO DE LEIS

de 2000 e dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 02/2000 – Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único – A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA.
Da Vigência.

O prazo de vigência deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA.
Da Publicação.

I – A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial” no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota do Empenho; e,
- d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA.
Da Rescisão e da Denúncia.

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



LIVRO DE LEIS

**CLÁUSULA OITAVA.
Do Foro.**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,dede 2000.

OLAVO SANT'ANA FILHO
Cel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Defesa Civil

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA
RG n.º

2ª TESTEMUNHA
RG n.º